



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.279/08

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia formulada pelo Sr Leomax da Costa Bandeira, vereador, à época, do município, contra os atos do ex-Prefeito de Lucena/PB **Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior**, no tocante à nomeação de servidores do concurso público realizado em 2007.

De acordo com o denunciante, houve nomeações de concursados fora do prazo; convocação de professores aprovados no certame, para desempenho de funções na Zona Rural, em número maior que o necessário; diretor da Escola Estadual, que fez concurso para a Zona Rural, foi designado para entrar em exercício para a Zona Urbana; quebra de ordem de classificação dos candidatos, quando das admissões realizadas.

A Unidade Técnica, visando apurar os fatos denunciados, analisou a matéria, emitindo o relatório, às fls. 05/06 dos autos, com as seguintes observações:

A denúncia foi feita de modo genérico, o que impossibilita uma apuração minuciosa.

O concurso mencionado pelo denunciante foi objeto de análise do **Processo TC nº 06184/07**. Na análise realizada, foram verificados o quantitativo legal dos cargos, as vagas disponíveis e o número de servidores admitidos.

Observou-se também o prazo legal de convocações, a ordem de classificação de candidatos e admissões.

Em decorrência da análise do concurso em questão, foram detectadas algumas irregularidades. Entretanto, durante as defesas apresentadas, as falhas foram sanadas, sendo concedido registro aos atos de nomeações decorrentes do certame por este Tribunal, em 03 de fevereiro de 2012, conforme Acórdão AC1 TC nº 358/2012.

Considerando que a presente denúncia é genérica não identificando os servidores e que a matéria em questão já foi amplamente discutida, analisada e julgada por este Tribunal nos autos do Processo TC nº 06184/07, resultando na concessão do registro aos atos de admissão decorrentes do concurso público realizado em 2007, pela Prefeitura Municipal de Lucena, a Auditoria sugeriu o arquivamento da presente denúncia.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório!

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**:

- 1) Arquivem a presente denúncia, uma vez que a matéria em análise já foi objeto do Processo TC nº 06184/07, devidamente apreciada nesta Corte, conforme Acórdão AC1 TC nº 358/2012.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª Câmara

Processo TC nº 05.279/08

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Lucena-PB

Responsável: Antônio Mendonça Monteiro Júnior

Denúncia contra atos do Poder Executivo –
Determina providências para os fins que
menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 0239/2014

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 05.279/08**, que trata de Denúncia contra atos do Chefe do Poder Executivo, no tocante à nomeação de servidores do concurso público realizado pelo município de Lucena, em 2007,

RESOLVE:

- 1) **Determinar o Arquivamento da presente DENÚNCIA**, uma vez que a matéria em análise já foi objeto do **Processo TC nº 06184/07**, devidamente apreciada nesta Corte, conforme Acórdão AC1 TC nº 358/2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Renato Sergio Santiago Melo
Conselheiro em exercício

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB